



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6684	21	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.684

Projeto de Lei nº 038/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Álvaro Duarte Chagas

Institui que abril será o Mês de Promoção à Saúde do Autista, promovendo no Município de Volta Redonda mutirões de atendimento, consultas, exames, e serviços especializados, em alusão ao Mês de Conscientização sobre o Autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a promoção do atendimento especializado para a população com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município, durante o mês de abril, em alusão ao “Mês de Conscientização sobre o Autismo”.

Art. 2º No mês de abril, o Município deverá promover as seguintes ações e atividades voltadas ao atendimento e à conscientização sobre o autismo:

I – Mutirões de Atendimento Especializado, com a participação de profissionais como fonoaudiólogos, neuropediatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da saúde especializados no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em postos de atendimento espalhados pela cidade.

II – Oficinas e atividades terapêuticas, como sessões de estimulação precoce, atividades de integração sensorial e socialização, realizadas em espaços públicos, clínicas parceiras ou centros de referência para pessoas com deficiência.

Art. 3º O Município deverá firmar parcerias com instituições de ensino, clínicas, profissionais autônomos e organizações não governamentais que atuam na área do autismo, para garantir a implementação dos atendimentos médicos previstos no artigo 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos responsáveis, deverá promover uma ampla divulgação das atividades e serviços prestados durante o mês de abril, com o objetivo de garantir que todos os municípios tenham acesso à informação e possam participar dos mutirões e ações propostas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá criar e manter um cadastro atualizado de profissionais especializados em Transtorno do Espectro Autista, com o intuito de organizar a oferta de serviços e atividades para as pessoas com TEA, bem como identificar as demandas locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6684	22	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.684

Projeto de Lei nº 038/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Álvaro Duarte Chagas

Art. 6º Para a implementação desta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a alocação de recursos orçamentários dentro das rubricas previstas para ações de saúde, assistência social e educação, além de buscar outras fontes de financiamento, como parcerias com a iniciativa privada e organizações sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



Art. 1º Fica instituída, no Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Oliveira, a obrigatoriedade de reserva e adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com objetivo de garantir inclusão e acessibilidade.

§ 1º A adaptação referida neste artigo deverá contemplar a criação de sala sensorial destinada à organização sensorial e ao bem-estar dos beneficiários.

§ 2º Cada beneficiário poderá ser acompanhado por um responsável, sendo garantida a gratuidade de ambos os ingressos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Promover a inclusão social das pessoas com TEA;

II – Garantir a acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III – Estimular a prática de atividade esportiva e de lazer;

IV – Fortalecer o vínculo comunitário;

V – Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º A administração do Estádio Municipal General Sylvio Raulino de Oliveira deverá, por meio de atos administrativos próprios, instituir e divulgar amplamente o setor especial destinado às pessoas com TEA.

§ 1º O espaço adaptado deverá contar com isolamento acústico, mediante uso de vidros que permitam a visualização dos eventos e reduzam a exposição ao som ambiente.

§ 2º Deverão ser disponibilizados, nesse setor, fones abafadores de ruídos para pessoas com hipersensibilidade auditiva.

§ 3º Os acessos ao setor deverão ser diferenciados e devidamente sinalizados, garantindo maior conforto e segurança aos beneficiários.

Art. 4º O acesso ao setor adaptado será feito mediante apresentação de ingresso diferenciado, exclusivo para pessoas TEA.

§ 1º A comprovação do direito ao ingresso será feita por meio de laudo ou atestado médico, emitido por profissional da rede pública ou privada, contendo o respectivo CID (Classificação Internacional de Doenças) ou descrição do transtorno.

§ 2º Os ingressos destinados aos beneficiários deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários previamente divulgados.

§ 3º O prazo para retirada dos ingressos referidos no parágrafo anterior encerrará 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

§ 4º Após apresentação do laudo ou atestado médico, o beneficiário será cadastrado junto à administração do estádio, ficando dispensado de apresentação de nova documentação comprobatória para as retiradas subsequentes de ingressos.

Art. 5º Os horários de entrada e saída das pessoas com TEA e seu acompanhante serão flexíveis, respeitando as particularidades e necessidades de cada beneficiário.

Art. 6º Os profissionais de apoio e de segurança que atuarem no setor adaptado deverão receber capacitação específica sobre o atendimento às pessoas com TEA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a publicação.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.684

Projeto de Lei nº 038/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Álvaro Duarte Chagas

Institui que abril será o Mês de Promoção à Saúde do Autista, promovendo no Município de Volta Redonda mutirões de atendimento, consultas, exames, e serviços especializados, em alusão ao Mês de Conscientização sobre o Autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a promoção do atendimento especializado para a população com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município, durante o mês de abril, em alusão ao Mês de Conscientização sobre o Autismo.

Art. 2º No mês de abril, o Município deverá promover as seguintes ações e atividades voltadas ao atendimento e à conscientização sobre o autismo:

I – Mutirões de Atendimento Especializado, com a participação de profissionais como fonoaudiólogos, neuropediatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da saúde especializados no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em pontos de atendimento espalhados pela cidade.

II – Oficinas e atividades terapêuticas, como sessões de estimulação precoce, atividades de integração sensorial e socialização, realizadas em espaços públicos, clínicas parceiras ou centros de referência para pessoas com deficiência.

Art. 3º O Município deverá firmar parcerias com instituições de ensino, clínicas, profissionais autônomos e organizações não governamentais que atuam na área do autismo, para garantir a implementação dos atendimentos médicos previstos no artigo 2º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos responsáveis, deverá promover uma ampla divulgação das atividades e serviços prestados durante o mês de abril, com o objetivo de garantir que todos os municípios tenham acesso a informação e possam participar dos mutirões e ações propostas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá criar e manter um cadastro atualizado de profissionais especializados em Transtorno do Espectro Autista, com o intuito de organizar a oferta de serviços e atividades para as pessoas com TEA, bem como identificar as demandas locais.

Art. 6º Para a implementação desta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a alocação de recursos orçamentários dentro das rubricas previstas para ações de saúde, assistência social e educação, além de buscar outras fontes de financiamento, como parcerias com a iniciativa privada e organizações sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.685

Projeto de Lei nº 059/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Cria o Programa Municipal "Tempo de Vida" de apoio integral a pessoas com câncer, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Tempo de Vida", com o objetivo de garantir assistência integral e prioritária às pessoas diagnosticadas com câncer, em todas as etapas do tratamento, no âmbito da saúde pública de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa abrangerá:

I – Atendimento psicológico e assistencial personalizado, desde o diagnóstico;

II – Transporte gratuito e preferencial para pacientes e acompanhantes em tratamentos de quimioterapia, radioterapia, ou consultas especializadas;

III – Fornecimento de alimentação especial (dieta oncológica) quando indicada por prescrição médica;

IV – Entrega domiciliar de medicamentos oncológicos, analgésicos e itens de uso contínuo;

V – Serviço de cuidador ou acompanhante domiciliar temporário para pacientes em tratamento intensivo e sem rede de apoio;

VI – Prioridade no atendimento em UBS's, exames e centros especializados, com agilidade no agendamento;

VII – Assistência jurídica gratuita, através da Defensoria Pública em parceria com a Prefeitura, para garantir acesso a benefícios previdenciários, medicamentos ou internações.

Art. 3º Será criado um Carilão "Tempo de Vida", que garantirá aos pacientes cadastrados, acesso preferencial a todos os serviços do Programa e integração com o Sistema de Saúde Municipal:

I – Melhoria da infraestrutura física, priorizando acessibilidade, segurança e conforto térmico;

II – Criação de ambientes lúdicos, afetivos e estimulantes ao desenvolvimento cognitivo, motor e emocional da criança;

III – Implantação de espaços de leitura, brinquedotecas e áreas verdes;

IV – Adequação de sanitários e mobiliário ao uso infantil;

V – Padronização visual com elementos gráficos acolhedores e educativos.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo firmar parcerias com:

I – Hospitais Públicos e Privados, incluindo unidades oncológicas;

II – ONG's, grupos de apoio a pacientes com câncer e universidades;

III – Empresas locais que desejem participar por meio de ações de responsabilidade social.